



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00040/2012

Data de autuação
29/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.374

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.374 , DE 28 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente.

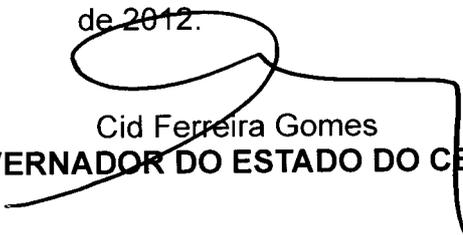
Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar bem público pertencente ao Estado do Ceará com bem privado de propriedade da sociedade UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, bem como realizar posteriormente doação em benefício de Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.

A presente permuta e a posterior doação atenderão a razões de interesse público, objetivando levar a efeito a implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém e ampliar recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

Sabemos todos que o desenvolvimento industrial representa interesse público relevante, que permeia os anseios do Estado de toda a sociedade e deve ser objeto de consideração e apreço em todas as esferas de poder, mas ainda num momento em que é chamado a contribuir conforme suas possibilidades, como é o caso presente.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, o bem imóvel correspondente à porção menor da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce e descrita no ANEXO I desta Lei, por uma área de terra constante do ANEXO II, correspondente à totalidade do imóvel de matrícula nº 4.378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce, de propriedade da UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.

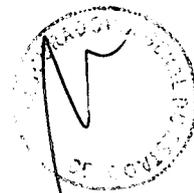
Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Unilink Transportes Integrados LTDA, da porção menor parte da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce com 10,617 ha, descrita no ANEXO I, pelo prazo necessário à efetiva permuta e à sua correspondente regularização.

Art. 3º A cessão será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Parágrafo Único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará – Porção Menor da matrícula 3.822

Localização: São Gonçalo do Amarante

Área Total: 10,617 ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9604046,63 e E 517704,25, segue e chega no vértice P2, de coordenadas N 9604406,40 e E 518110,38, segue e chega no vértice P3, de coordenadas N 9604245,17 e E 518234,22, segue e chega no vértice P4, de coordenadas N 9603861,47 e E 517869,36, segue e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

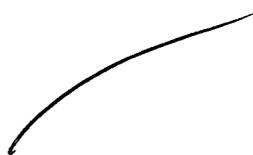
CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará

Ao Sul: Governo do Estado do Ceará

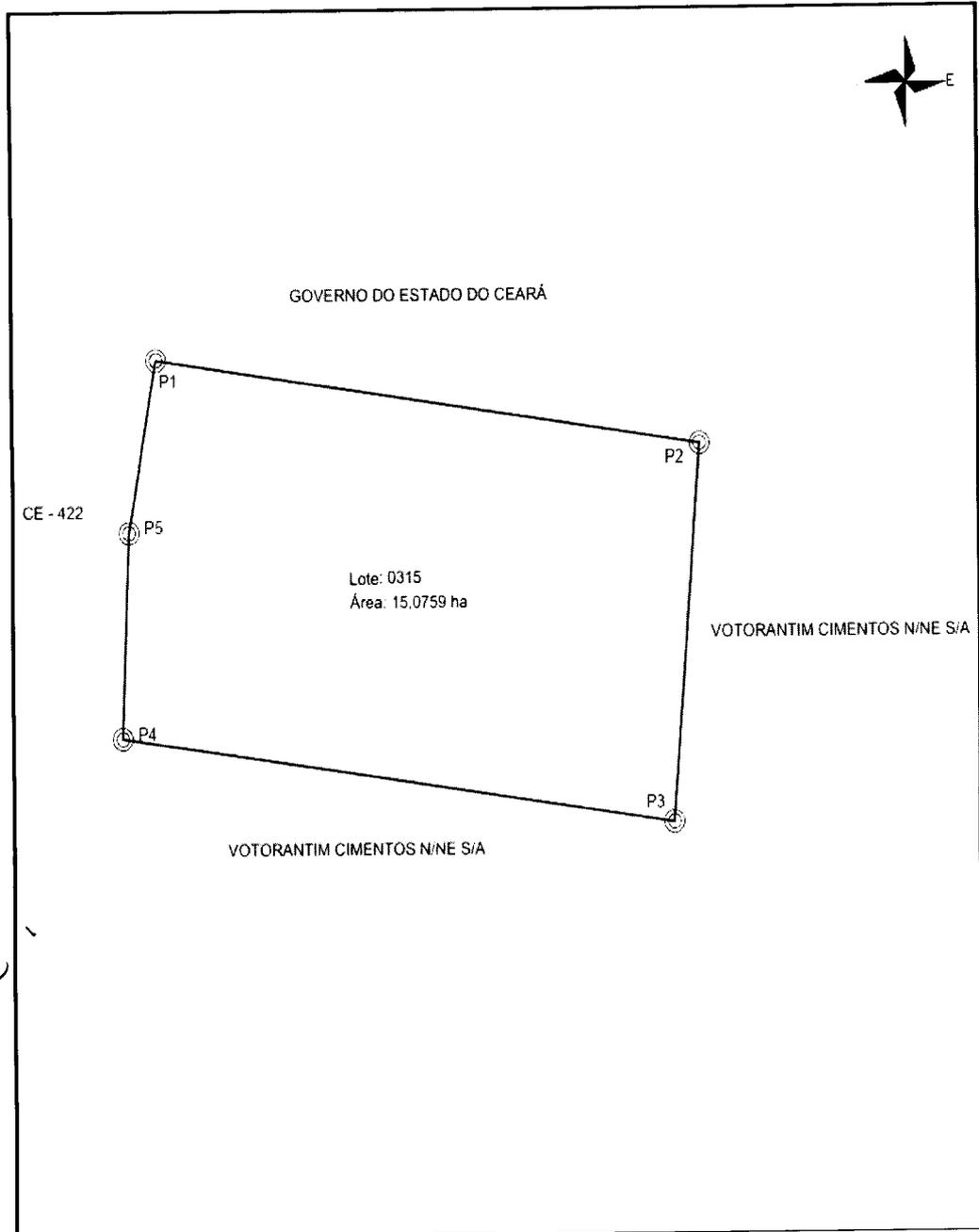
A Leste: Governo do Estado do Ceará

A Oeste: Jotadois



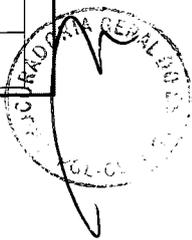


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
	COD DO IMO./EL 0315
	AREA TOTAL 15.0759 ha
	DATA OUTUBRO/2011

Denominação do Imóvel: Olho D'Água
Município: São Gonçalo do Amarante - Ce
Proprietário: Unilink Transportes Integrados LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Map of the State of Ceará showing a rectangular area highlighted in the center. The area is labeled "JOTADOIS" at the bottom left and "Estado do Ceará" at the top left, top right, and bottom right. A north arrow is located in the top right corner. A signature is present in the bottom left area of the map.

NOTAS	
 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE - PROPAMA/PE Área destinada à Ferrutia-URIM
DATA	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 30/05/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	30/05/2012 11:00:41	Data da assinatura:	30/05/2012 11:00:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
30/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 30/05/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	05/06/2012 10:32:30	Data da assinatura:	05/06/2012 10:32:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
05/06/2012

MENSAGEM Nº 40/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.374) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PL 40 DE 2012 (MENSAGEM 7.374/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	05/06/2012 11:14:05	Data da assinatura:	05/06/2012 13:21:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/06/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 40 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.374 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 40 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.374 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências”.

-

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa obter autorização legislativa para permutar bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, bem como permitir sua doação ulterior.

A razão desta medida reside na necessidade de consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, empreendimento dos mais importantes da história deste Estado, através da

implantação da indústria de refinaria da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, que segundo dados divulgados pela empresa estatal trará uma série de benefícios, como podemos observar a seguir:

A Refinaria Premium II é um empreendimento que vai impulsionar o desenvolvimento do Estado do Ceará, atraindo outras empresas, qualificando a mão de obra local, gerando empregos, aumentando a arrecadação de impostos e tributos e promovendo a melhoria das condições socioeconômicas da população.

Durante a fase mais ativa das obras, em 2015, serão gerados 20 mil empregos diretos. A mão de obra deverá ser prioritariamente das localidades próximas ao empreendimento e, para isso, serão disponibilizados treinamento e qualificação profissional, para que os trabalhadores locais possam ser aproveitados na fase de construção e operação da refinaria. Estima-se que o empreendimento gere cerca de 90 mil empregos diretos, indiretos e por efeito renda. A qualificação dos profissionais para a área de construção civil será realizada em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeq).

Estão previstas 3.560 vagas para o Ceará, em cursos para pedreiro, carpinteiro, eletricista predial, encanador predial, soldador, entre outros, que serão distribuídas entre os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante. As reuniões com as prefeituras já estão em andamento para a definição dos locais dos cursos e divulgação do processo seletivo nos municípios.[1]

Assim, é bastante relevante a proposta apresentada, preocupada com a valorização do trabalho, o pleno desenvolvimento e a existência digna dos cearenses, postulados dos mais importantes da nossa ordem constitucional.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Discorrendo sobre as duas modalidades de alienação que se pretende realizar (permuta e doação), Carvalho Filho assevera o que se segue:

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade. (...) São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. (...) A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas. Exige-se para a permuta de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia dos bens a serem permutados; e c) interesse público justificado. A licitação normalmente é dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.[2]

O entendimento do nobre doutrinador se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; (...).

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...).

Desta feita, em um primeiro momento, a permuta do bem público dominial é de absoluta racionalidade, haja vista que a localização do imóvel privado condiciona a sua escolha, sendo necessário para instalação da Refinaria já mencionada, atendendo às finalidades precípuas da administração.

Ademais, a posterior doação do bem público a ser recebido em permuta à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, especificadamente para a implantação da Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, é medida que se impõe como capaz de possibilitar a implantação do empreendimento, valendo salientar que a donatária é uma sociedade de economia mista federal, entidade que compõe a Administração Pública Indireta da União.

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada lei autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 40 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.374 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Exmo. Sr. Governador do Estado, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] Disponível em: <
<http://www.petrobras.com.br/pt/noticias/vamos-construir-uma-nova-refinaria-no-ceara>>. Acesso em: 12 abr. 2011.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 1011-1012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	05/06/2012 13:21:21	Data da assinatura:	05/06/2012 13:21:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/06/2012
A CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 13:23:44	Data da assinatura:	11/06/2012 16:34:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

11/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/06/2012 10:57:16	Data da assinatura:	13/06/2012 11:00:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
13/06/2012

PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA A CCJR

Entendemos que a Proposição Nº 40/12, oriundo da Mensagem Nº 7.374 de autoria do Poder Executivo, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídicos-constitucionais e de técnica legislativa, apresentamos parecer **FAVORÀVEL** a sua regular tramitação.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 14:17:54	Data da assinatura:	13/06/2012 16:11:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-012-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER

DATA REVISÃO: 21/05/12

REUNIÃO ORDINÁRIA

ITEM NORMA: ~~REUNIÃO~~ 7² **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

COMISSÕES:

CCJR CIA COFT CTASP CA CICTS CDC
 CE CDRRHMP
 CDHC CDS CFC CSSS CMADSA CVTDU CCTES ()
 CJ CCE

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 7.374/12
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
- OUTROS

EMENTA:

Autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Antonio Granja

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 14/06/12.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	14/06/2012 15:11:10	Data da assinatura:	14/06/2012 15:11:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SEIS

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE
DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM
BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE
PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel correspondente à porção menor da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, e descrita no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente à totalidade do imóvel de matrícula nº 4.378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante - CE, de propriedade da Unilink Transportes Integrados Ltda.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Unilink Transportes Integrados Ltda, da porção menor parte da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante - CE com 10,617 ha, descrita no anexo I, pelo prazo necessário à efetiva permuta e à sua correspondente regularização.

Art. 3º A cessão será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de junho de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

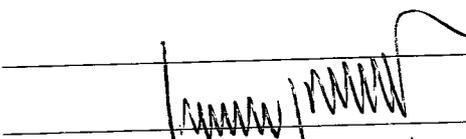
DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

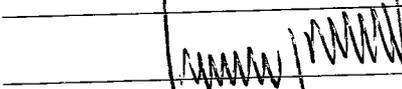
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

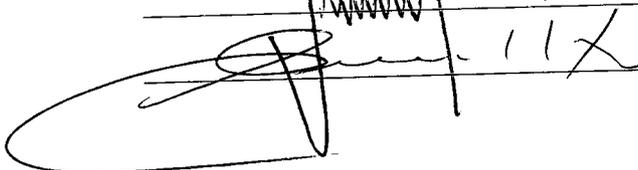


page 11

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**







DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
4.º SECRETÁRIO em exercício

Ceará

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará – Porção Menor da matrícula 3.822

Localização: São Gonçalo do Amarante

Área Total: 10,617 ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9604046,63 e E 517704,25, segue e chega no vértice P2, de coordenadas N 9604406,40 e E 518110,38, segue e chega no vértice P3, de coordenadas N 9604245,17 e E 518234,22, segue e chega no vértice P4, de coordenadas N 9603861,47 e E 517869,36, segue e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

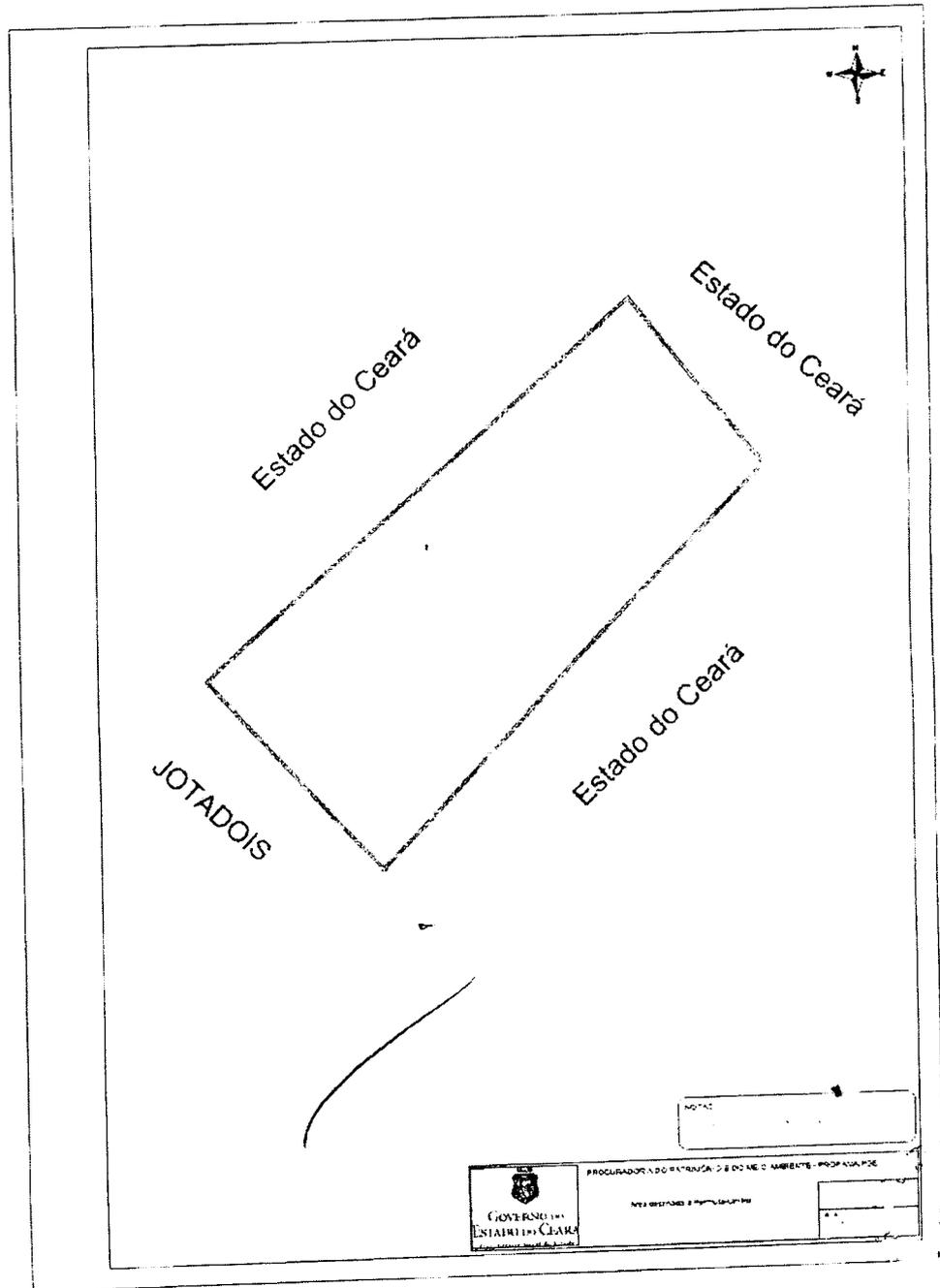
CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará
Ao Sul: Governo do Estado do Ceará
A Leste: Governo do Estado do Ceará
A Oeste: Jotadois

Handwritten signature or mark in the top right corner.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II
MEMORIAL DISCRITIVO

Lote 0315 – mat: 4.378

Proprietário: Unilink Transportes Integrados Ltda.

Município: São Gonçalo do Amarante – CE.

Área da Permuta: 15,0759 ha

Perímetro: 1595,33 m

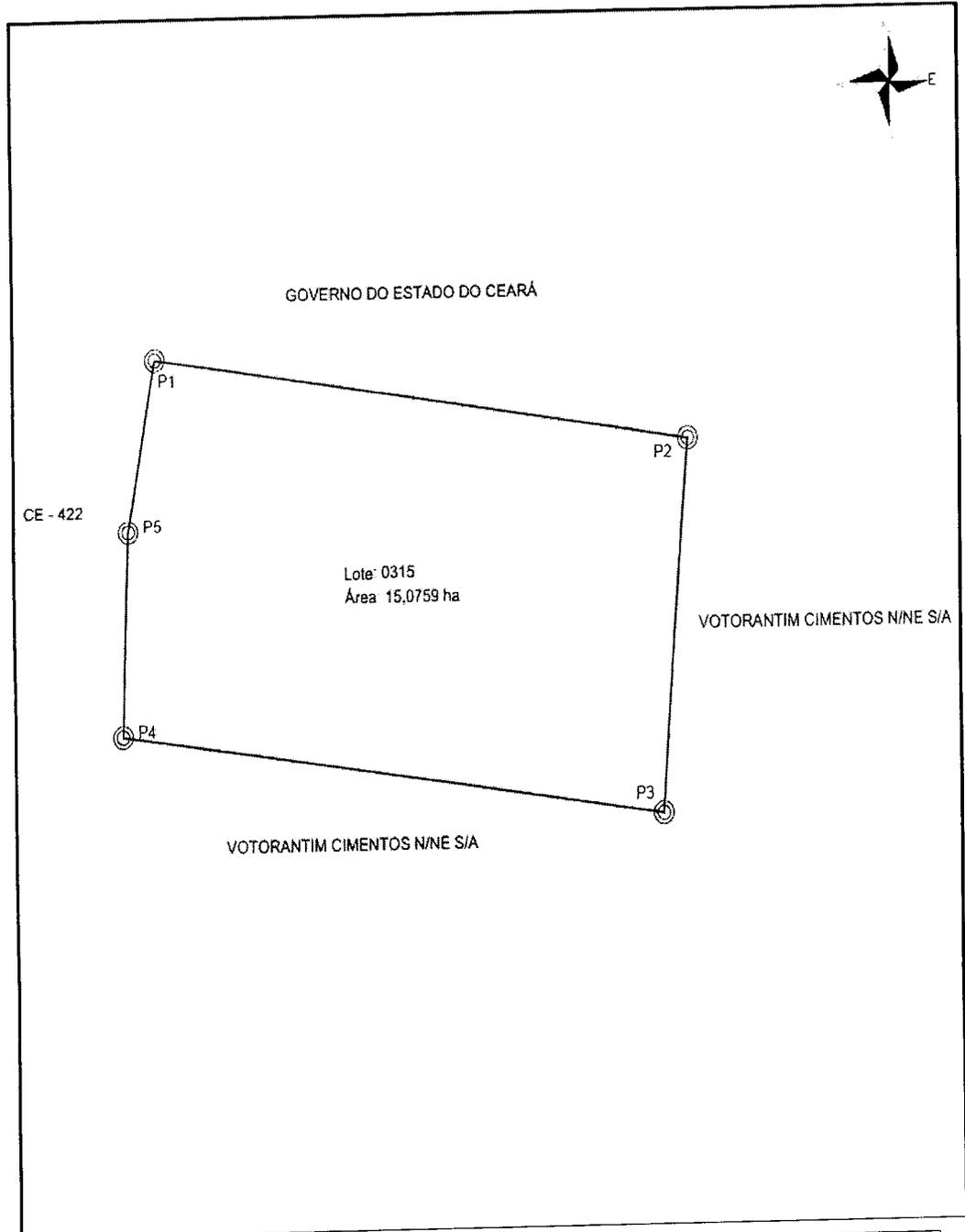
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9596640,53 e E 516088,15, segue com distância (m) 493,05 e azimute $97^{\circ} 59' 43''$; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9596571,95 e E 516576,41, segue com distância (m) 300,12 e azimute $184^{\circ} 36' 21''$; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9596272,80 e E 516552,31, segue com distância (m) 500,19 e azimute $277^{\circ} 49' 55''$; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9596340,96 e E 516056,79, segue com distância (m) 163,72 e azimute $2^{\circ} 13' 47''$; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9596504,56 e E 516063,16, segue com distância (m) 138,25 e azimute $10^{\circ} 24' 51''$; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

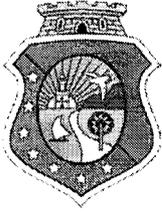
CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará
Ao Sul: Votorantim Cimentos N/NE S/A
Ao Leste: Votorantim Cimentos N/NE S/A
Ao Oeste: CE-422

Gráfico



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
	CÓD. DO IMÓVEL 0315
	ÁREA TOTAL: 15,0759 ha
Denominação do Imóvel: Olho D'Água Município: São Gonçalo do Amarante - Ce Proprietário: Unilink Transportes Integrados LTDA	DATA: OUTUBRO/2011



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº124

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.176, 28 de junho de 2012.
 (Autoria: Deputada Patrícia Saboya)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DO CEARÁ E DEFINE O DIA 25 DE AGOSTO COMO O DIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM HOMENAGEM À DRA. ZILDA ARNS NEUMANN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de agosto, data essa que passa a ser comemorada como o Dia Estadual da Educação Infantil, em homenagem a data natalícia da Dra. Zilda Arns Neumann.

Art.2º Na Semana Estadual da Educação Infantil, será realizada uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a ser organizada pela Comissão da Infância e da Adolescência em conjunto com a Comissão de Educação, promovendo debates sobre a importância da universalização da educação infantil no Estado do Ceará, bem como ciclos de estudos e debates acerca das políticas e práticas inerentes à educação de crianças de 0 a 6 anos, com a participação de entidades, instituições, órgãos afins e interessados, especialmente dirigentes, professores, colaboradores, pais e alunos de escolas públicas e privadas no Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.180, 28 de junho de 2012.
 (Autoria: Deputado Damiel Oliveira)

DENOMINA IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA, A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE MILAGRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Irmã Ana Zélia da Fonseca a Escola Profissionalizante situada na Rua Raimundo Tavares s/n, no Bairro Eucaliptos, na Sede do Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.181, 28 de junho de 2012.

ALTERA OS ARTS.2º E 3º E ACRESCENTA O ART.3º-A DA LEI Nº14.273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os arts.2º e 3º da Lei nº14.273, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º As Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, terão corpo docente especializado e jornada de trabalho integral, sendo sua estrutura organizacional regulamentada através do Decreto que definir a estrutura organizacional da Secretaria da Educação – SEDUC.

Art.3º O ingresso na equipe docente das EEEPs, nas áreas da base comum e diversificada do currículo do ensino médio, dependerá de aprovação em seleção pública simplificada, conforme estabelecido em edital, realizada pela SEDUC, através das CREDES, SEFOR ou ainda diretamente pelas EEEPs, da qual poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, e professores contratados como temporários, nos termos de Lei Complementar.” (NR).

Art.2º Fica acrescido o art.3º-A da Lei Estadual nº14.273, de 19 de dezembro de 2008 com a seguinte redação:

“Art.3º-A O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das EEEPs será realizado da seguinte forma:

I - para o cargo de Diretor, mediante seleção pública específica, sob a responsabilidade da SEDUC, que, além de exames de conhecimentos e comprovação de experiência, constará de avaliações situacionais de competências específicas, conforme estabelecido em edital, não estando sujeito ao que estabelece a Lei nº13.513, de 19 de julho de 2004 e respectivo Decreto.

II - para o cargo de Coordenador, o provimento se dará na forma da Lei nº13.513, de 19 de julho de 2004 e respectivo Decreto.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.182, 28 de junho de 2012.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel correspondente à porção menor da matrícula nº3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, e descrita no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente à totalidade do imóvel de matrícula nº4.378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante - CE, de propriedade da Unilink Transportes Integrados Ltda.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

Art.2º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Unilink Transportes Integrados Ltda. da porção menor parte da matrícula nº3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante - CE com 10,617 ha, descrita no anexo I, pelo prazo necessário à efetiva permuta e à sua correspondente regularização.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador (Respondendo)
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades (Respondendo)
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura (Respondendo)
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE MORAIS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário (Respondendo)
ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

Art.3º A cessão será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art.4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Francisco Adail de Carvalho Fontenele
 SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

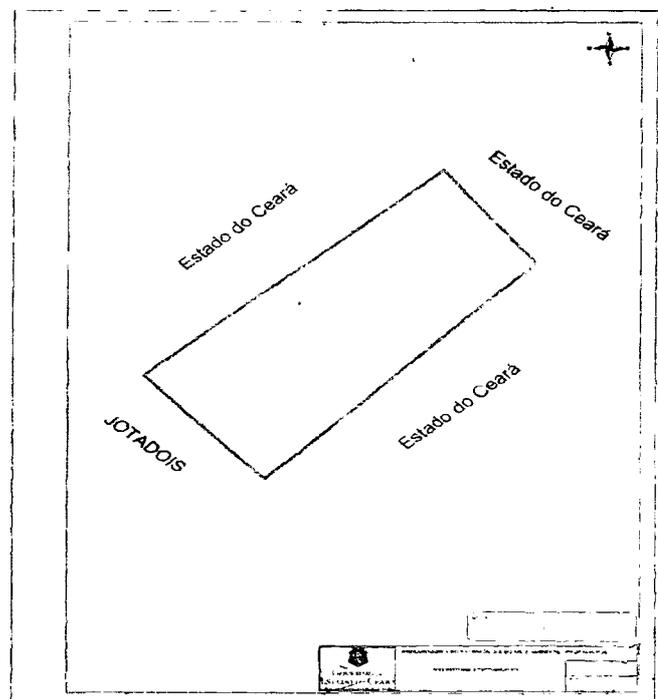
Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará – Porção Menor da matrícula 3.822. Localização: São Gonçalo do Amarante. Área Total: 10.617 há.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9604046,63 e E 517704,25, segue e chega no vértice P2, de coordenadas N 9604406,40 e E 518110,38, segue e chega no vértice P3, de coordenadas N 9604245,17 e E 518234,22, segue e chega no vértice P4, de coordenadas N 9603861,47 e E 517869,36, segue e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará. Ao Sul: Governo do Estado do Ceará. A Leste: Governo do Estado do Ceará. A Oeste: Jotadois.



ANEXO II

MEMORIAL DISCRITIVO

Lote 0315 – mat: 4.378. Proprietário: Unilink Transportes Integrados Ltda. Município: São Gonçalo do Amarante – CE. Área da Permuta: 15,0759 há. Perímetro: 1595,33 m

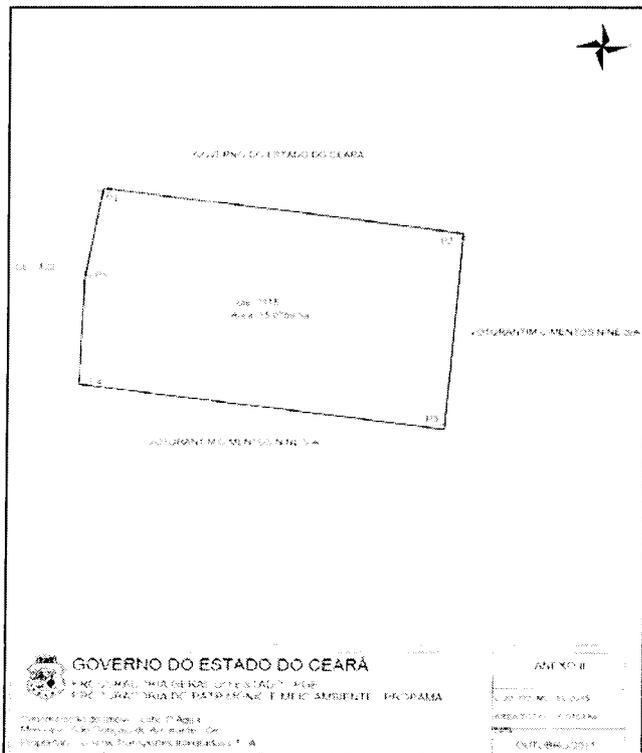
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9596640,53 e E 516088,15, segue com distância (m) 493,05 e azimute 97º 59' 43"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9596571,95 e E 516576,41, segue com distância (m) 300,12 e azimute 184º 36' 21"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9596272,80 e E 516552,31, segue com distância (m) 500,19 e azimute 277º 49' 55"; e chega no vértice P4, de coordenadas N

9596340.96 e E 516056.79, segue com distância (m) 163,72 e azimute 2° 13' 47"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9596504.56 e E 516063.16, segue com distância (m) 138,25 e azimute 10° 24' 51"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará. Ao Sul: Votorantim Cimentos N/NE S/A. Ao Leste: Votorantim Cimentos N/NE S/A. Ao Oeste: CE-422.



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **CLAUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO, para responder cumulativamente pelo cargo de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia, a partir de 02 de julho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO JULIO DIAS CAVALCANTI**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO GERAL, para responder cumulativamente pelo cargo de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 02 de julho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **LAUDÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria do Esporte - SESPORTE, a partir de 29 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **JOÃO DE AGUIAR PUPO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SUPERINTENDENTE integrante da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a partir de 29 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SUPERINTENDENTE integrante da Estrutura Organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, a partir de 29 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, Secretária da Educação, a **viajar** a Brasília, no período de 04 a 05 de junho do corrente ano, a fim de participar de reunião com o Secretário Executivo do Ministério da Educação - Henrique Paim, para discutir assuntos pertinentes a esta Pasta, concedendo-lhe 1 diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$841,15 (Oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$560,76 (Quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.857,84 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$4.259,75 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, Secretária da Educação, a **viajar** a Brasília, no dia 14 de maio do corrente ano, a fim de participar de Reunião no MEC para discutir assuntos do PAR, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$280,38 (Duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$560,76 (Quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.575,97 (Hum mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.417,11 (Dois mil e quatrocentos e dezessete reais e onze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº182/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E, em 15 de junho de 2012, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem**